



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 355

de 10 / 12 / 2002

Processo n.º 35.605

SEMPRE COM O CIDADÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 655

Autoria: FELISBERTO NEGRI NETO

Ementa: Altera a Lei Complementar 330/01, que ressetoriza, para S.8-Uso Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes, para adequar a descrição perimétrica à área existente em planta anexa.

Arquive-se

Director



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

No. 52
proc. 32603
Alu

Matéria: PLC nº. 655	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Chantedi</i> Diretora Legislativa 15/05/2002	<i>CJR</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: 2/3				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W. Chantedi</i> Diretora Legislativa 21/05/2002	Designo o Vereador: <i>Julio Cesar de Oliveira</i> Presidente 21/05/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Alu</i> Relator 21/05/02
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PUBLICAÇÃO
24/05/2002

PP 800/02

030005 002 15 E 10 27

PREMIAÇÃO

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e à:
CJZ
[Signature]
Presidente
21/05/2002

ARROVADO
[Signature]
Presidente
12/11/2002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 655
(do Vereador Felisberto Negri Neto)

Altera a Lei Complementar 330/01, que ressetoriza, para S.8-Usos Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes, para adequar a descrição perimétrica à área existente em planta anexa.

Art. 1º. O art. 1º. da Lei Complementar nº. 330, de 28 de maio de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. A área a seguir descrita, delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar o Setor S.8 – Usos Industrial, para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento do solo estabelecidos na Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

Inicia-se no ponto 1, localizado na lateral da Avenida Marginal da Via Anhangüera (Prefeitura Municipal de Jundiaí), na divisa com a propriedade de Antônio Carlos Gonçalves; daí segue pela lateral da referida Avenida por uma distância de 17.31m num rumo de 41º25'47"NW até o ponto 2, daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 99.44m num rumo de 42º00'05"NW até o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 123.39m num rumo de 43º10'45"NW, até o ponto 4; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 62.16m num rumo de 43º45'37"NW, até o ponto 5; neste trecho todo confronta com a Avenida Marginal da Via Anhangüera (Prefeitura de Jundiaí); daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 13.78m num rumo de 52º32'02"SW, até o ponto 5A, daí deflete à direita e segue por uma distância de 172.23m num rumo de 43º04'59"NW até o ponto 5B, nesse trecho confronta com divisa da Dersa S/A (Autoban S/A), daí deflete à direita e segue numa distância de 138.69m e num rumo de 47º06'46"NE até encontrar o ponto 7; daí deflete à direita e segue uma distância de 47.83m e rumo de 74º10'51"NE até o ponto 8; daí deflete à direita e segue por uma distância de 87.13m e rumo de 79º20'39"SE até o ponto 9; daí deflete à direita e segue por uma distância de

[Signature]



(PLC nº. 655 - fls. 2)

45.00m e rumo de 13°50'31" SW até o ponto 10; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 276.70m rumo de 75°58'03"SE até o ponto 11; neste trecho confronta com a Área 1- propriedade de André Carlos Kajdacsy Balla Amaral; daí deflete à direita e segue por uma distância de 188.70m num rumo de 13°21'22"SW até o ponto 12, neste trecho confronta com os Lotes 36, 37, 46 e 47 do Loteamento Morada Mediterrânea; daí deflete à direita e segue por uma distância de 80.00m num rumo de 72°27'38"NW até o ponto 13; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 165.53m num rumo de 12°53'14"SW até o ponto 1, onde teve início a presente descrição, neste trecho confronta com a propriedade de Antônio Carlos Gonçalves. (NR)".

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15.05.2002


FELISBERTO NEGRI NETO

116
pro. 31.287
W

Ita. 05
pro. 35.605
W

Setor S9

PLANTA TOPOGRÁFICA

LOCAL: ESTRADA MUNICIPAL DO CORRUPIRA

ESCALA: 1: 1000






(PLC nº. 655 - fls. 3)

Justificativa

Faz-se necessária a adequação da descrição perimétrica da área, tendo em vista que sua descrição difere da planta anexa (aprovada) junto com a lei complementar nº. 330, de 28 de maio de 2001, onde seu artigo 1º. reza: - "A área a seguir descrita, delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar o Sctor S.8 – Uso Industrial, para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento do solo estabelecidos na Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial)."

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei complementar.



FELISBERTO NEGRI NETO



(Proc. 31.287)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 330, DE 28 DE MAIO DE 2001

Ressetoriza, para S.8-Uso Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de maio de 2001, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A área a seguir descrita, delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar o Setor S.8 – Uso Industrial, para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento do solo estabelecidos na Lei n.º 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

Inicia-se no ponto 1, localizado na lateral da Avenida Marginal da Via Anhanguera (Prefeitura Municipal de Jundiaí), na divisa com a propriedade de Antônio Carlos Gonçalves; daí segue pela lateral da referida Avenida por uma distância de 17.31m num rumo de 41°25'47"NW até o ponto 2, daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 99.44m num rumo de 42°00'05"NW até o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 123.39m num rumo de 43°10'45"NW, até o ponto 4; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 62.16m num rumo de 43°45'37"NW, até o ponto 5, neste trecho todo confronta com a Avenida Marginal da Via Anhanguera (Prefeitura de Jundiaí); daí deflete à direita e segue em curva por um desenvolvimento de 9.77m AC=37°19'29" e R=15.00m até o ponto 6, neste trecho confronta com a confluência da Avenida Marginal da Via Anhanguera (Prefeitura Municipal de Jundiaí) com a Estrada Municipal do Currupira (Prefeitura Municipal de Jundiaí); daí segue em reta por uma distância de 205,56m num rumo de 06°26'08"NW até o ponto 7; neste trecho confronta com a Estrada Municipal do Currupira (Prefeitura Municipal de Jundiaí); daí deflete à direita e segue por uma distância de 47.83m e rumo de 74°10'51"NE até o ponto 8; daí deflete à direita e segue por uma distância de 87.13m e rumo de 79°20'39"SE até o ponto 9; daí deflete à direita e segue por uma distância de 45.00m e rumo de 13°50'31"SW até o ponto 10; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 276.70m rumo de 75°58'03"SE até o ponto 11; neste trecho confronta com a Área 1- propriedade de André Carlos Kajdacsy Balla Amaral; daí deflete à direita e segue por uma distância de 188.70m num rumo de 13°21'22"SW até o ponto 12, neste trecho confronta com os Lotes 36, 37, 46 e 47 do Loteamento Morada Mediterrânea; daí deflete à direita e segue por uma distância de 80.00m num rumo de 72°27'38"NW até o ponto

[Signature] *[Signature]*



(Lei Complementar nº. 330/2001 - fls. 2)

13; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 165,53 num rumo de 12°53'14"SW até o ponto 1, onde teve início a presente descrição, neste trecho confronta com a propriedade de Antônio Carlos Gonçalves, perfazendo 92.477,39m² (noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e sete metros quadrados e trinta e nove centésimos do metro quadrado), contendo ainda 4.765,00m² de área construída.

Art. 2.º Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos Estaduais e Municipais competentes relativamente a proteção e preservação de recursos naturais, conforme legislação em vigor, obedecendo ainda aos termos do Plano Diretor (Lei Complementar n.º 224, de 27 de dezembro de 1996), quando for o caso.

Art. 3.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de maio de dois mil e um (28.05.2001).


ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de maio de dois mil e um (28.05.2001).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.402**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 655

PROCESSO Nº 35.605

De autoria do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, o presente projeto de lei complementar altera a Lei Complementar 330/01, que ressetoriza, para S.8-Uso Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes, para adequar a descrição perimétrica à área existente em planta anexa.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, vem instruída com a planta de fls. 5 e documento de fls. 7/8.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em destaque se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, VIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiáí.

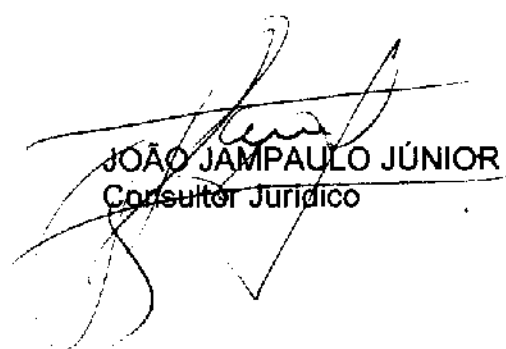
A matéria é de natureza de lei complementar, obedecendo o princípio da hierarquia das normas legais, estando inserta no art. 43, inc. IV, da Carta de Jundiáí, vez que alcança temática afeta ao Plano Diretor. Cabe aqui destacar, por pertinente, que se trata apenas de adequação formal da proposta tramitada neste Legislativo, que obedeceu o rito específico que a alteração do Plano Diretor exige, inclusive audiência pública. No entanto verificou-se, posteriormente, a existência de divergência no que concerne à descrição da área (art. 1º da Lei Complementar 330/2001) e sua delimitação na planta que instrui a Lei, e a ela integra, elemento que ora se busca corrigir. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, face a natureza da alteração formulada.

QUORUM: maioria 2/3 (dois terços)
dos membros da Câmara (Parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de maio de 2002.



JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 35.605

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 655, do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, que altera a Lei Complementar 330/01, que ressetoriza, para S.8-Uso Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes, para adequar a descrição perimétrica à área existente em planta anexa.

PARECER Nº 681

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" e inciso VIII, c/c o art. 13, I e XIII, este interpretado a contrário senso, e art. 45 - confere ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica em sua manifestação expressa no Parecer nº 6.402, de fls. 9/10, que subscrevemos na íntegra.

A natureza de lei complementar da proposta é indiscutível, posto que visa adequar a descrição perimétrica da área objeto da Lei Complementar 330/01 à planta que a integra, conforme justificativa de fls. 6, tendo em vista que sua descrição difere da planta aprovada junto com a mencionada norma, e assim não se está inovando em nada, apenas corrigindo equívoco verificado posteriormente à promulgação da referida lei complementar. Portanto, sob a ótica da juridicidade, é a matéria perfeita.

Decorre do exposto o nosso voto favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
28/05/02

Sala das Comissões, 21.05.2002.

[Signature]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente

[Signature]
FELISBERTO NEGRI NETO

[Signature]
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Relator

[Signature]
DURVAL LOPES ORLATO

[Signature]
JOSÉ ANTONIO KACHAN



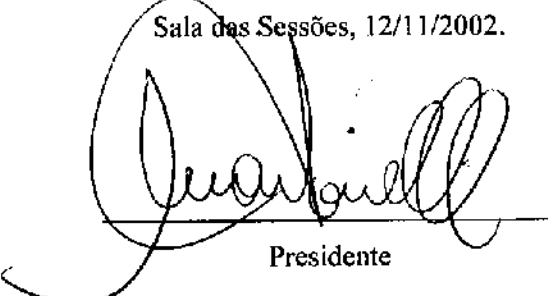
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 655**

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANA VICENTINA TONELLI	/		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
3. ANTONIO GALDINO	/		
4. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	/		
5. DURVAL LOPES ORLATO	/		
6. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
7. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
8. IVAN PERINI	/		
9. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	/		
10. JOÃO DA ROCHA SANTOS	/		
11. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
12. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	/		
13. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	/		
17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	/		
18. ORACI GOTARDO	/		
19. SÉRGIO DUTRA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. SÍLVIO ERMANI	/		
TOTAL	21		

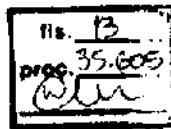
RESULTADO: **APROVADO**
 REJEITADO

Sala das Sessões, 12/11/2002.


Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 11/02/84
proc. 35.605

Em 12 de novembro de 2002.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 655**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

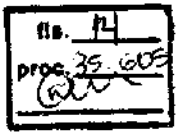
Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ANA TONELLI
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
CABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 655

PROCESSO Nº. 35.605

OFÍCIO PR Nº. 11/02/84

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/11/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

05/12/02

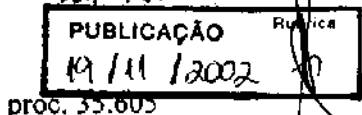
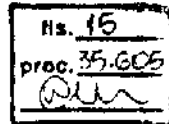
W. Campedini

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 35.605

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 655

Altera a Lei Complementar 330/01, que ressetoriza, para S.8-Usos Industriais, área situada no Bairro dos Fernandes, para adequar a descrição perimétrica à área existente em planta anexa.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de novembro de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 1º. da Lei Complementar nº. 330, de 28 de maio de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

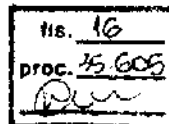
“Art. 1º. A área a seguir descrita, delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar o Setor S.8 – Usos Industriais, para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento do solo estabelecidos na Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

Inicia-se no ponto 1, localizado na lateral da Avenida Marginal da Via Anhangüera (Prefeitura Municipal de Jundiaí), na divisa com a propriedade de Antônio Carlos Gonçalves; daí segue pela lateral da referida Avenida por uma distância de 17.31m num rumo de 41°25'47"NW até o ponto 2, daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 99.44m num rumo de 42°00'05"NW até o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 123.39m num rumo de 43°10'45"NW, até o ponto 4; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 62.16m num rumo de 43°45'37"NW, até o ponto 5; neste trecho todo confronta com a Avenida Marginal da Via Anhangüera (Prefeitura de Jundiaí); daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 13.78m num rumo de 52°32'02"SW, até o ponto 5A, daí deflete à direita e segue por uma distância de 172.23m num rumo de 43°04'59"NW até o ponto 5B, nesse trecho confronta com divisa da Dersa S/A (Autoban S/A), daí deflete à direita e segue numa distância de 138.69m e num rumo de 47°06'46"NE até encontrar o ponto 7; daí deflete à direita e segue uma distância de 47.83m e rumo de 74°10'51"NE até o ponto 8; daí deflete à direita e segue por uma distância de 87.13m e rumo de 79°20'39"SE até o ponto 9; daí deflete à direita e segue por uma distância de 45.00m e rumo de 13°50'31" SW até o ponto 10; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 276.70m rumo de 75°58'03"SE até o ponto 11; neste trecho confronta com a Área 1- propriedade de André Carlos Kajdacsy Ballu Amaral; daí deflete à



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo PLC 655 - fls. 2)

direita e segue por uma distância de 188.70m num rumo de 13°21'22"SW até o ponto 12, neste trecho confronta com os Lotes 36, 37, 46 e 47 do Loteamento Morada Mediterrânea; daí deflete à direita e segue por uma distância de 80.00m num rumo de 72°27'38"NW até o ponto 13; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 165.53m num rumo de 12°53'14"SW até o ponto 1, onde teve início a presente descrição, neste trecho confronta com a propriedade de Antônio Carlos Gonçalves. (NR)".

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de novembro de dois mil e dois (12/11/2002).



ANA TONELLI
Presidente

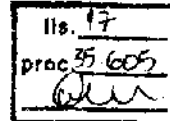


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(proc. 35.605)



LEI COMPLEMENTAR Nº. 355, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera a Lei Complementar 330/01, que ressetoriza, para S.8-Uso Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes, para adequar a descrição perimétrica à área existente em planta anexa.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de novembro de 2002 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

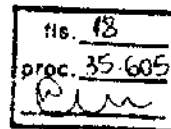
Art. 1º. O art. 1º. da Lei Complementar nº. 330, de 28 de maio de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º. A área a seguir descrita, delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar o Setor S.8 – Uso Industrial, para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento do solo estabelecidos na Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

Inicia-se no ponto 1, localizado na lateral da Avenida Marginal da Via Anhangüera (Prefeitura Municipal de Jundiaí), na divisa com a propriedade de Antônio Carlos Gonçalves; daí segue pela lateral da referida Avenida por uma distância de 17.31m num rumo de 41°25'47"NW até o ponto 2, daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 99.44m num rumo de 42°00'05"NW até o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 123.39m num rumo de 43°10'45"NW. até o ponto 4; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 62.16m num rumo de 43°45'37"NW, até o ponto 5; neste trecho todo confronta com a Avenida Marginal da Via Anhangüera (Prefeitura de Jundiaí); daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 13.78m num rumo de 52°32'02"SW, até o ponto 5A, daí deflete à direita e segue por uma distância de 172.23m num rumo de 43°04'59"NW até o ponto 5B, nesse trecho confronta com divisa da Dersa S/A (Autoban S/A), daí deflete à direita e segue numa distância de 138.69m e num rumo de 47°06'46"NE até encontrar o ponto 7; daí deflete à direita e segue uma distância de 47.83m e rumo de 74°10'51"NE até o ponto 8; daí deflete à direita e segue por uma distância de 87.13m e rumo de 79°20'39"SE até o ponto 9; daí deflete à direita e segue por uma distância de 45.00m e rumo de 13°50'31" SW até o ponto 10; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 276.70m rumo de 75°58'03"SE até o ponto 11; neste trecho confronta com a Área 1- propriedade de André Carlos Kajdacsy Balla Amaral; daí deflete à direita e segue por uma distância de 188.70m num rumo de 13°21'22"SW até o ponto 12, neste trecho confronta com os Lotes 36, 37, 46 e 47 do Loteamento Morada Mediterrânea; daí deflete à direita e segue por uma distância de 80.00m num rumo de 72°27'38"NW até o ponto 13; daí deflete à esquerda e segue por uma



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Lei Complementar nº. 355/02 - fls. 2)

distância de 165,53m num rumo de 12°53'14"SW até o ponto 1, onde teve início a presente descrição, neste trecho confronta com a propriedade de Antônio Carlos Gonçalves. (NR)".

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de dezembro de dois mil e dois (10/12/2002).


ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de dezembro de dois mil e dois (10/12/2002).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

Setor S9

PLANTA TOPOGRÁFICA

ESTRADA MUNICIPAL DO CORRUPIRA

1: 1000

JH

Am

Am



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 20
proc. 35.605
Am

Of. PR 12/02/61
proc. 35.605

Em 10 de dezembro de 2002.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V.Ex^ª. encaminhamos, por cópia anexa, para as providências devidas, a **LEI COMPLEMENTAR Nº. 355**, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente

Recebi.	
ass.: <u>Christiane</u>	
Nome:	
Identidade:	
Em 11/12/02	



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

PUBLICAÇÃO Rubrica
13/12/2002

LEI COMPLEMENTAR Nº. 355 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera a Lei Complementar 330/01, que resectoriza, para S.B-Usa Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes, para adequar a descrição perimétrica à área existente em planta anexa.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de novembro de 2002 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 1º. da Lei Complementar nº. 330, de 28 de maio de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º. A área a seguir descrita, delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar o Setor S.B - Uso Industrial, para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento do solo estabelecidos na Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

Inicia-se no ponto 1, localizada na lateral da Avenida Marginal da Via Anhangüera (Prefeitura Municipal de Jundiaí), na divisa com a propriedade de Antônio Carlos Gonçalves; daí segue pela lateral da referida Avenida por uma distância de 17,31m num rumo de 41°25'47"NW até o ponto 2; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 99,44m num rumo de 42°00'85"NW até o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 123,39m num rumo de 43°10'43"NW até o ponto 4; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 62,16m num rumo de 43°43'37"NW, até o ponto 5; neste trecho confronta com a Avenida Marginal da Via Anhangüera (Prefeitura de Jundiaí); daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 13,78m num rumo de 52°32'02"SW, até o ponto 5A; daí deflete à direita e segue por uma distância de 172,23m num rumo de 43°04'59"NW até o ponto 5B; neste trecho confronta com divisa da Empresa S/A (Autoban S/A); daí deflete à direita e segue numa distância de 138,69m e num rumo de 47°06'46"NE até encontrar o ponto 7; daí deflete à direita e segue uma distância de 47,83m e rumo de 74°10'31"NE até o ponto 8; daí deflete à direita e segue por uma distância de 87,13m e rumo de 79°20'39"SE até o ponto 9; daí deflete à direita e segue por uma distância de 43,00m e rumo de 13°50'31"SW até o ponto 10; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 276,70m num rumo de 75°58'03"SE até o ponto 11; neste trecho confronta com a Área 1- propriedade de André Carlos Kajdacsy Balla Amaral; daí deflete à direita e segue por uma distância de 188,70m num rumo de 13°21'22"SW até o ponto 12; neste trecho confronta com os Lotes 36, 37, 46 e 47 do Loteamento Morada Mediterrânea; daí deflete à direita e segue por uma distância de 80,00m num rumo de 72°27'38"NW até o ponto 13; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 165,53m num rumo de 12°53'14"SW até o ponto 1, onde teve início a presente descrição, neste trecho confronta com a propriedade de Antônio Carlos Gonçalves. (NR)".

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de dezembro de dois mil e dois (10/12/2002).

ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de dezembro de dois mil e dois (10/12/2002).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa